

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO - SEMA/GAB/ASPOL

PROCESSO Nº: 00391-00006249/2022-50. INTERESSADO: Associação Recreativa Campestre dos Policiais Militares do DF. PROCURADOR: Marcelo Alexandre Amaral Dalazen - OAB/DF 21.903. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 07853/2022. RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de multa e embargo.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 73ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2024, registrada a abstenção da PM/DF, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, confirmando as Decisões nº 54/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (105518998), proferida em 1ª instância e a Decisão nº 86/2023 - SEMA/GAB/AJL (120581805), para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 43.501,71 (quarenta e três mil quinhentos e um reais e setenta e um centavos), pela conduta: "Parcelamento de solo sem a devida licença ambiental." Recomenda-se ao IBRAM que verifique as medidas necessárias em relação à destinação da área em questão, conforme previsto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT). Caso a destinação atual não permita o parcelamento para adensamento urbano, o IBRAM deve informar a parte interessada sobre essa restrição. Além disso, deve ser esclarecido que, devido a essa restrição, não é possível solicitar licença ambiental para parcelamento de solo. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO - SEMA/GAB/ASPOL

PROCESSO Nº: 00391-00006715/2023-88. INTERESSADO: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF. PROCURADOR: O mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 10168/2023. RELATOR: Paulo Roberto Correa Tavares – FECOMERCIO. EMENTA: Direito Ambiental. Trâmite processual regulamentado na Lei Distrital nº 041/1989 e no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Auto de Infração nº 10168/2023. Intervenção em Áreas de Proteção de Manancial (APM). Autoria e materialidade comprovadas. Procedência da autuação. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 73ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 126/2024 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, entendendo ser procedente manter a penalidade de advertência exarada no Auto de infração nº 10168/2023, para "solicitar reunião com o Licenciamento do IBRAM e apresentar PRADA, visando recuperação da voçoroca no prazo de 10 (dez) dias.", ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Atualizar, para o exercício de 2025, os valores previstos na Portaria Conjunta nº 03, de 02 de setembro de 2020 - SEMA/IBRAM, no Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 44.569, de 22 de maio de 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Atualizar os valores cobrados a título de compensação florestal em recursos financeiros para remanescentes de vegetação e para árvores isoladas previstos no art. 3º da Portaria Conjunta nº 03 - SEMA/IBRAM, de 02 de setembro de 2020, bem como, os preços cobrados pelo serviço de licenciamento ambiental estabelecidos conforme art. 17 do Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 44.569, de 22 de maio de 2023.

§ 1º Conforme estabelecido no art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, os valores expressos em moeda corrente nacional na legislação do Distrito Federal deverão ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o qual é divulgado por Portaria da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

§ 2º O valor acumulado do INPC em 2024 foi de 4,84%, devendo ser incluído na atualização dos valores expressos no Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 44.569, de 22 de maio de 2023.

Art. 2º Os valores monetários da tabela do Anexo II do Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015, ficam atualizados pelo índice informado no § 2º do art. 1º, e o referido anexo passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE VALORES (R\$) PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL									
PORTE	PEQUENO			MÉDIO			GRANDE		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
POTENCIAL POLUIDOR									
Licença Prévia	R\$ 846,54	R\$ 1.693,09	R\$ 4.656,02	R\$ 5.502,57	R\$ 8.465,48	R\$ 11.428,40	R\$ 12.274,96	R\$ 15.237,88	R\$ 18.200,79
Licença de Instalação	R\$ 2.821,82	R\$ 5.643,66	R\$ 15.520,06	R\$ 18.341,87	R\$ 28.218,28	R\$ 38.094,68	R\$ 40.916,51	R\$ 50.792,93	R\$ 60.669,31
Licença de Operação	R\$ 1.693,09	R\$ 3.386,19	R\$ 9.312,03	R\$ 11.005,12	R\$ 16.930,97	R\$ 22.856,81	R\$ 24.549,90	R\$ 30.475,75	R\$ 36.401,59
NATUREZA DO SERVIÇO						VALOR			
CONSULTA PRÉVIA						R\$ 323,33			

"(NR)

Art. 3º Os valores monetários dos Anexos III e IV do Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015, ficam atualizados pelo índice informado no § 2º do art. 1º, e os referidos anexos passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III

TABELA DE VALORES (R\$) PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PARCELAMENTOS DE SOLO

- Para o cálculo do preço do licenciamento de parcelamentos de solo multiplicar-se-á o Índice Base, dado pela fórmula descrita abaixo, pela constante correspondente ao porte do parcelamento, levando-se em conta sua localização (rural ou urbana), conforme classificação presente neste Anexo:

$$\text{Número total de lotes do parcelamento} = IB * \text{Área total do parcelamento (ha)}$$

Área total do parcelamento (ha)

* Nos casos em que o IB for menor que 1 (um), considera-se IB = 1 (um) para o cálculo do valor da licença correspondente.

- Porte do Empreendimento

- Pequeno - <= 50 lotes
- Médio - > 50 e <= 200 lotes
- Grande - > 200 lotes

- A título de classificação do potencial poluidor do Parcelamento de Solo, para fins de gradação de impacto com vistas ao cálculo da compensação ambiental devida, utilizam-se os seguintes intervalos:

- Baixo Potencial: IB <= 3
- Médio Potencial: 3 < IB <= 6
- Alto Potencial: IB > 6

- Constantes para cálculo de Parcelamentos de Solo Urbano:

- Pequeno Porte: R\$ 2.254,78
- Médio Porte: R\$ 4.510,17
- Grande Porte: R\$ 9.019,18

- Constantes para cálculo de Parcelamentos de Solo Rural:

- Pequeno Porte - R\$ 18.038,39
- Médio Porte - R\$ 27.057,57
- Grande Porte - R\$ 45.095,94

- Os preços do licenciamento referente a cada licença ambiental são:

- Licença Prévia (LP) = 20% (vinte por cento) do valor total do licenciamento;
- Licença de Instalação (LI) = 50% (cinquenta por cento) do valor total do licenciamento;
- Licença de Operação (LO) = 30% (trinta por cento) do valor total do licenciamento.

ANEXO IV

TABELA DE VALORES (R\$)

PARA CONJUNTOS HABITACIONAIS POR UNIDADE IMOBILIÁRIA

- Para o cálculo do preço do licenciamento de conjuntos habitacionais por unidade imobiliária multiplicar-se-á o Índice Base, dado pela fórmula descrita abaixo, pela constante correspondente ao porte do conjunto, conforme classificação presente neste Anexo:

$$\frac{\text{Unidades Imobiliárias}}{\text{Área do Conjunto Habitacional (ha)}} = IB *$$

Área do Conjunto Habitacional (ha)

* Nos casos em que o IB for menor que 1 (um), considera-se IB = 1 (um) para o cálculo do valor da licença correspondente.

- Porte do Empreendimento

- Pequeno - <= 400 unidades
- Médio - > 400 e <= 1000 unidades
- Grande - > 1000 unidades

- A título de classificação do potencial poluidor do Conjunto Habitacional, para fins de gradação de impacto com vistas ao cálculo da compensação ambiental devida, utilizam-se os seguintes intervalos:

- Baixo Potencial: IB <= 50
- Médio Potencial: 50 < IB <= 150
- Alto Potencial: IB > 150

- Constantes para cálculo de Conjuntos Habitacionais:

- Pequeno Porte - R\$1.352,88
- Médio Porte - R\$2.706,10